



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CAPIXABA CONTRA O CÂNCER INFANTIL

CAPITULO I

DA NATUREZA SOCIAL, FINALIDADE, OBJETIVOS, ÁREA DE ATUAÇÃO, E PRAZO

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO CAPIXABA CONTRA O CÂNCER INFANTIL, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, de natureza assistencial, beneficente e filantrópica, inscrita no CPNJ sob o nº 31.730.278/0001-48, constituída em 15 de março de 1988, sob a forma de Associação, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Vitória, Estado do Espírito Santo, sob o nº 5817, folhas 196, Livro A-06 doravante designada simplesmente **ACACCI**, tem sede na Rua Domingos Póvoa Lemos, nº. 297 - Bairro Jardim Camburi – Vitória – ES – CEP 29.090-080.

I – O acolhimento institucional provisório de crianças, adolescentes e jovens em tratamento onco-hematológico será realizado através do acesso pela Rua Domingos Póvoa Lemos, nº. 297 - Bairro Jardim Camburi – Vitória – ES – CEP 29.090-080.

II – As práticas integrativas e complementares serão realizadas por meio do acesso pela Avenida Gelu Vervloet dos Santos, nº. 1080 - Jardim Camburi – Vitória – ES – CEP: 29.090-100.

Art. 2º A ACACCI tem prazo de duração por tempo indeterminado.

DO OBJETO, DA FINALIDADE E DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 3º A ACACCI tem como objeto social a oferta de serviços complementares de acolhimento institucional provisório, bem como suporte multidisciplinar, intervenções socioeducativas, práticas integrativas e complementares a crianças, adolescentes e jovens, incluindo seus acompanhantes, durante o tratamento de doenças onco-hematológicas infanto-juvenis, resguardadas as condições necessárias para a preservação da saúde das mesmas, sem qualquer exigência de contraprestação dos usuários e sem distinção de raça, credo, orientação política, sexual ou filosófica.

§ 1º A ACACCI poderá também ofertar serviços de convivência para crianças, adolescentes e jovens inseridas no seu território de atuação, desenvolvendo ações relacionadas ao suporte multidisciplinar e práticas integrativas, intervenções

✉ acacci@acacci.org.br | ☎ (27) 2125-2999

📍 Rua Domingos Póvoa Lemos, 297 Jardim Camburi, Vitória/ES

CNPJ: 31.730.278/0001-48

🌐 acacci.org | @ acacci_oficial

Manista
Marista
Marista
Marista



socioeducativas, visando o fortalecimento da função protetiva das famílias, tipificado como serviço de proteção social básica, desde que dissociado do espaço de acolhimento das crianças e adolescentes em tratamento onco-hematológico preservando suas condições de saúde.

§ 2º A **ACACCI** poderá atuar além da área social, e de forma complementar, nas áreas de saúde, educação e afins, observando e cumprindo as diretrizes do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, do Sistema Único de Saúde - SUS, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, bem como as demais legislações aplicáveis, desenvolvendo ações voltadas prioritariamente para crianças, adolescentes e jovens com doenças onco-hematológicas infanto-juvenis.

§ 3º Constituem-se finalidades da **ACACCI**:

I – Planejar, desenvolver e executar atividades com crianças, adolescentes e jovens, seus respectivos familiares e comunidade, visando fortalecer vínculos e prevenir ocorrência de situações de exclusão e risco social;

II - Ofertar serviços de atenção integral aos portadores de doenças onco-hematológicas infanto-juvenis;

III - Promover gratuitamente serviços, atividades e ações complementares que contribuam na proteção social de crianças, adolescentes e jovens, assim como seus acompanhantes

IV - Promover gratuitamente atividades que contribuam para melhoria da saúde física e psicossocial de crianças, adolescentes e jovens acolhidas, propiciando às mesmas suporte multidisciplinar, logístico e socioeconômico;

V - Promover, incentivar e apoiar a realização de cursos e campanhas educativas em conjunto com equipes de profissionais da área de Oncopediatria, e preferencialmente com a equipe de profissionais do Núcleo de Trabalho em Onco-Hematologia do Hospital Estadual Infantil Nossa Senhora da Glória - HEINSG, voltados para profissionais de saúde, educação e sociedade em geral, visando capacitá-los e esclarecê-los sobre os sinais e sintomas para diagnóstico precoce do câncer infantojuvenil;

VI- Realizar rodas de diálogos e discussões reflexivas com as famílias direcionadas ao fortalecimento de vínculos e orientação sobre o cuidado, acolhimento e inclusão com crianças, adolescentes e jovens, principalmente aquelas em tratamento de doenças onco-hematológicas;

VII - Desenvolver atividades lúdicas, culturais e esportivas visando a participação, interação, aprendizagem e sociabilidade de crianças, adolescentes e jovens;

VIII - Realizar atividades que contribuam para ressignificar vivências de isolamento e de violação de direitos, bem como propiciar experiências favoráveis do desenvolvimento de sociabilidades, na prevenção de situações de risco social e evasão escolar;



IX - Promover palestras, workshops e rodas de diálogos, visando ampliar o universo informacional no âmbito da política social, orientando os usuários da **ACACCI** sobre os acessos a benefícios e serviços socioassistenciais, contribuindo para o fortalecimento da rede de proteção social;

X - Oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários;

XI - Promover e fomentar ações de interesse e relevância pública;

XII – Elaborar, executar e gerenciar projetos nas áreas de assistência social, saúde, educação e afins, inclusive prestando assessoria técnica, remuneradas ou não, desde que o produto desta atividade seja revertido integralmente para a realização dos objetivos institucionais da **ACACCI**;

XIII - Celebrar parcerias com instituições públicas e/ou privadas, nacionais e/ou internacionais, visando a promoção de ações, programas e atividades direcionadas à consecução dos objetivos da **ACACCI**;

XIV - Promover, dentro de suas possibilidades, a suplementação dos recursos necessários aos serviços de assistência social, saúde, educação e afins desenvolvidos em parceria, de forma a atingir melhores níveis de atendimento;

XV - Promover intercâmbio de experiências com instituições do Brasil e do exterior, visando ampliar os conhecimentos nas áreas de assistência social, saúde, educação e afins;

XVI - Realizar e participar de eventos científicos e promover a divulgação dos trabalhos realizados na **ACACCI**;

XVII - Incentivar, apoiar, promover e participar de atividades de ação social e de políticas públicas em parceria com o Poder Público Federal, Estadual e Municipal;

XVIII - Desenvolver atividades e contribuir para aproximação, intercâmbio e a atuação em rede com entidades sem fins lucrativos e organizações da sociedade civil que desenvolvam atividades de assistência social, prestigiando suas iniciativas;

§ 4º Para cumprir com seu objeto social a **ACACCI** utilizará recursos financeiros e materiais de terceiros, de órgãos públicos e recursos próprios oriundos da prestação de serviços, de direitos autorais e da comercialização de produtos institucionais e outros, podendo para isso constituir estabelecimento filial, desde que os recursos obtidos sejam revertidos integralmente para a realização dos objetivos institucionais da **ACACCI**;

§ 5º Para fins de celebração de parcerias nos termos da Lei 13.019/2014, a **ACACCI** declara que possui experiência prévia e capacidade técnica e operacional na oferta de 





serviços complementares de acolhimento institucional provisório a crianças, adolescentes e jovens, bem como seus acompanhantes, durante o tratamento de doenças onco-hematológicas infanto-juvenis, desde que resguardadas as condições necessárias para a preservação da saúde das mesmas;

§ 6º Para fins de celebração de parcerias nos termos da Lei 13.019/2014, a **ACACCI** declara também que possui experiência prévia e capacidade técnica e operacional na oferta de serviços socioassistenciais de convivência para crianças, adolescentes e jovens inseridas no seu território de atuação, desenvolvendo ações relacionadas ao suporte multidisciplinar e práticas integrativas, intervenções socioeducativas, práticas integrativas e complementares, visando o fortalecimento da função protetiva das famílias.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 4º São associadas da **ACACCI** as pessoas inscritas, de acordo com o presente estatuto, sendo seu número ilimitado, enquadrando as seguintes categorias:

- I - Fundadores;
- II - Beneméritos;
- III - Efetivos.

Art. 5º São considerados fundadores, aqueles signatários da Ata de Constituição da **ACACCI**.

Art. 6º São considerados Associados beneméritos:

I - Pessoas físicas ou jurídicas, merecedoras de especial reconhecimento por relevantes serviços prestados a **ACACCI**, e que poderão ser assim distinguidas, na forma estabelecida pelo Conselho de Administração;

II - Aqueles que fizeram ou fizerem doações de valor igual ou superior a 50 (cinquenta) vezes o salário-mínimo vigente em nosso país, podendo o referido valor ser em espécie ou em material;

Parágrafo Único. Os associados beneméritos estarão isentos de contribuições mensais, caso sejam estabelecidas pela **ACACCI**.

Art. 7º Serão considerados associados efetivos:

I - Aquelas pessoas físicas ou jurídicas que formalmente pleiteiem sua admissão na forma estabelecida pelo Conselho de Administração e mensalmente ou anualmente





contribuírem com a **ACACCI** em espécie ou equivalente a serviços e produtos, de acordo com os valores definidos anualmente pelo Conselho de Administração.

Art. 8º Poderão ser associados da **ACACCI**:

- I - Entidades representativas dos setores produtivos, de serviços, de consumidores e da sociedade civil;
- II - Universidades e institutos de pesquisa e de desenvolvimento;
- III - Personalidades de destaque na área de saúde, educação e assistência social;
- IV - Outras pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 9º São requisitos para admissão de um associado na **ACACCI**:

- I - Inserção entre as categorias de sócios enumeradas no artigo 4º, incisos II e III do presente estatuto em conformidade com o que dispõe os seus artigos 6º, 7º e 8º;
- II - Aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. A qualidade de associado da **ACACCI** é personalíssima e, portanto, intransmissível.

Art. 10. São direitos dos associados:

- I - Frequentar as dependências da **ACACCI**, observadas as normas internas;
- II - Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III - Votar e ser votado na forma deste estatuto, desde que em dia com suas obrigações estatutárias e quites com a tesouraria;
- IV - Solicitar à Diretoria as informações contábeis que desejar e ou outras acerca dos recursos geridos pela **ACACCI**;
- V - Propor ao Conselho de Administração e à Diretoria qualquer medida tendente ao cumprimento das finalidades da **ACACCI**;
- VI - Recorrer ao Conselho de Administração, em última instância, dos atos e resoluções da Diretoria que contrariem seus direitos;
- VII - Deliberar sobre a substituição de seu representante na Assembleia a qualquer tempo, observadas as regras para substituição;

✉ acacci@acacci.org.br | ☎ (27) 2125-2999

📍 Rua Domingos Póvoa Lemos, 297 Jardim Camburi, Vitória/ES

CNPJ: 31.730.278/0001-48

🌐 acacci.org | 📷 acacci_oficial

Manistela Freira Guasi
M. Rogada
OAB 5447





VIII - Participar de seminários, eventos, encontros, oficinas de trabalho e outras reuniões organizadas pela **ACACCI**;

IX - Exercer todos aqueles direitos que decorrerem deste Estatuto.

Parágrafo Único. Os Associados Efetivos, somente estarão em pleno gozo dos seus direitos, se estiverem em dia com as obrigações do no artigo 7º, inciso I.

Art. 11. São deveres dos associados:

I - Contribuir para que a **ACACCI** atinja as suas finalidades;

II - Cumprir as disposições estatutárias, regimentais e regulamentares;

III - Abster-se de qualquer manifestação de natureza política, religiosa ou racial, nas dependências da **ACACCI**, sob pena de eliminação do quadro de associados;

IV - Zelar pela conservação do nome e patrimônio social da **ACACCI**;

V - Pagar pontualmente as mensalidades ou anuidades, quando estabelecidas pelo Conselho de Administração;

VI - Abster-se de usar o nome da Associação para autopromoção e/ou campanhas políticas;

VII - Acatar as decisões do Conselho de Administração e da Diretoria;

VIII - Indicar seus representantes junto ao Conselho de Administração;

IX - Manter atualizadas suas informações cadastrais;

X - Colaborar nas atividades da **ACACCI** quando solicitado;

XI - Cumprir todas aquelas obrigações que decorrerem deste Estatuto e Regimento Interno.

§ 1º Poderá ser suspenso do pleno gozo de seus direitos o associado que incorrer em atos e atitudes incompatíveis com os postulados da **ACACCI**, na forma do Regimento Interno.

§ 2º É competente para promover o afastamento temporário do associado o Conselho de Administração.





§ 3º Os associados não respondem, nem mesmo solidária ou subsidiariamente, pelos encargos da **ACACCI**.

Art.12. A exclusão de qualquer Associado dar-se-á por:

I - Justa causa, após apuração através de Inquérito Administrativo, promovido pela Diretoria e aprovado pelo Conselho de Administração;

II - Motivos graves, cujo reconhecimento será objeto de deliberação por maioria absoluta dos presentes em Assembleia Geral convocada para esse fim;

III - Agir de forma insubordinada às determinações da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, bem como as determinações exaradas pelo Conselho de Administração e/ou Diretoria;

Parágrafo Único. Da decisão do Conselho de Administração que, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à Assembleia geral.

CAPÍTULO III

DOS ORGÃOS DE DELIBERAÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 13. São órgãos de deliberação, gestão e fiscalização da **ACACCI**:

- I - Assembleia Geral
- II - Conselho de Administração
- III - Diretoria
- IV - Conselho Fiscal
- V - Conselho Técnico-Científico

Parágrafo Único. Os órgãos de deliberação, gestão, fiscalização e técnico-científico, deverão desenvolver suas atividades necessárias para alcançar sua finalidade, respeitando incondicionalmente o Estatuto Social, demais documentos sociais e as disposições legais pertinentes.

Art. 14. A **ACACCI** terá um Regimento Interno que, aprovado pelo Conselho de Administração, disciplinará a sua organização e funcionamento.

Parágrafo Único. O regimento e os regulamentos próprios, dentre os quais, o relativo à aquisição de bens e serviços, contendo os procedimentos para a contratação de pessoal, de obras e serviços, compras e alienações, serão propostos pela Diretoria e





associação capixaba
contra o câncer infantil



aprovados pelo Conselho de Administração por maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Seção I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15. A Assembleia Geral constituir-se-á pelo Conselho de Administração pela Diretoria, Conselho Fiscal e por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, e se reunirá ordinariamente uma vez ao ano sempre no primeiro semestre, exceto nos anos de eleição, quando se reunirá também em outubro, e, extraordinariamente a qualquer momento quando devidamente convocada.

§ 1º A convocação de assembleia ordinária ou extraordinária será feita pelo Presidente do Conselho de Administração ou por assinatura de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, por meio de edital afixado na sede da Associação ou publicado na imprensa local, por circulares, outros meios convenientes, sendo válida também a convocação por qualquer dos meios eletrônicos (e-mail ou whatsapp), desde que confirmado o recebimento destas correspondências, informando a data, hora, local e a ordem do dia, dessa Assembleia, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 2º A Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com no mínimo 2/3 (dois terços) e, em segunda convocação, 30 minutos após a primeira, com qualquer número de associados, e deliberará sob os assuntos de pauta.

§ 3º As assembleias poderão ser realizadas de forma presencial, de modo virtual/on-line, quando o Presidente do Conselho de Administração da **ACACCI** assim julgar conveniente, assim como de forma mista, devendo a convocação dos associados obedecer ao disposto no parágrafo primeiro deste artigo, independentemente da forma como serão realizadas.

§ 4º Excetuado o disposto nos parágrafos quarto e quinto deste artigo, todas as decisões, respeitando-se a competência da Assembleia, serão aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes à Assembleia, sendo vedado o voto por representação, devendo todas as decisões serem registradas em ATA.

§ 5º A decisão de dissolução da **ACACCI** será tomada por maioria, no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus Membros, sendo vedado o voto por representação e observadas às regras contidas no artigo 25, inciso XVII e artigo 47 deste estatuto.

Art. 16. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I - Eleger o Conselho de Administração que, em ato contínuo, designará a composição da Diretoria e Conselho Fiscal;

✉ acacci@acacci.org.br | ☎ (27) 2125-2999

📍 Rua Domingos Póvoa Lemos, 297 Jardim Camburi, Vitória/ES

CNPJ: 31.730.278/0001-48

🌐 acacci.org | @ acacci_oficial

Assunto
Convocação
09/12/2024





associação capixaba
contra o câncer infantil



II - Discutir e resolver assuntos de interesse da Associação, respeitando-se a competência exclusiva dos demais órgãos constituídos;

III - Analisar e deliberar sobre a aprovação das Demonstrações Contábeis anualmente;

IV – Aprovar o valor das contribuições associativas propostas pelo Conselho de Administração, quando for o caso, aplicável aos associados efetivos.

Art. 17. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I - Destituir os administradores da Associação;

II - Aprovar alterações do Estatuto Social;

III - Tratar outros assuntos para os quais foram convocados especificamente através de edital, respeitando-se a competência exclusiva dos demais órgãos constituídos.

§ 1º Além da competência para convocação estabelecida no parágrafo primeiro do art. 15, as Assembleias Gerais extraordinárias também poderão ser convocadas:

a) Pelo Conselho de Administração;

b) Pelo Conselho Fiscal;

c) Pela Diretoria;

d) Por 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas obrigações estatutárias.

§ 2º O Conselho Fiscal poderá convocar a Assembleia Geral extraordinária nos casos de não aprovação das demonstrações contábeis, balanços ou em caso de prevaricação e malversação do patrimônio da Associação.

Seção II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 18. O Conselho de Administração é órgão de orientação e deliberação superior e compor-se-á de 13 (treze) pessoas de notória capacidade técnica, preferencialmente com conhecimento nas áreas de atuação da **ACACCI**, assim como representantes da iniciativa privada, associados, voluntários e/ou doadores, e membros indicados pelos demais integrantes deste Conselho, todos com reconhecida idoneidade moral, sendo de sua competência privativa e exclusiva responsabilidade a decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica, financeira e social.

§ 1º O Presidente da **ACACCI** participará das reuniões do Conselho com direito a voz, mas não a voto.

✉ acacci@acacci.org.br | ☎ (27) 2125-2999

📍 Rua Domingos Póvoa Lemos, 297 Jardim Camburi, Vitória/ES

CNPJ: 31.730.278/0001-48

🌐 acacci.org | 📷 acacci_oficial



§ 2º Os membros do Conselho de Administração terão mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitidas duas reconduções aos cargos.

§ 3º Ao término de cada mandato, haverá obrigatoriamente a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho de Administração.

Art. 19. O membro do Conselho indicado para integrar a Diretoria da **ACACCI** deve renunciar ao assumir função executiva na associação.

Art. 20. No caso de vacância de cargo de membro do Conselho, caberá ao seu Presidente solicitar a indicação ou eleição pela Assembleia Geral Extraordinária de novo membro, que completará o mandato do afastado.

Art. 21. É passível da perda do mandato o membro do Conselho que faltar, sem justificativa aceita, a duas reuniões ordinárias no intervalo de doze meses.

Parágrafo Único. Caberá ao Conselho de Administração a aplicação da penalidade definida no caput desse artigo.

Art. 22. O Conselho de Administração elegerá um Presidente dentre seus membros, exigido quórum mínimo de 2/3 (dois terços) e maioria simples de votos dos membros, para um mandato de quatro anos, admitidas duas reconduções.

§ 1º O exercício da Presidência encerrará com o mandato do membro do Conselho para ela eleito.

§ 2º O Conselho poderá destituir seu Presidente, exigindo-se para isto os votos da maioria absoluta de seus membros.

§ 3º Em caso de vacância da Presidência, o Conselho elegerá, no prazo de (30) trinta dias contados a partir da vacância, outro membro para a função.

Art. 23. O Conselho de Administração reunir-se-á:

I - Ordinariamente, a cada três meses;

II - Extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por solicitação de 1/5 (um quinto) de seus membros, ou por solicitação de 2/3 (dois terços) dos associados da **ACACCI**, respeitando intervalo não inferior a seis meses entre as reuniões.

Parágrafo Único. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas de modo presencial, mista, ou virtual/on-line, quando o Presidente do Conselho da **ACACCI** assim julgar conveniente, devendo convocar os demais membros, sendo



válida a comunicação efetuada por qualquer dos meios eletrônicos (e-mail ou Whats App), desde que confirmado o recebimento.

Art. 24. As decisões do Conselho de Administração serão adotadas por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo a cada membro um voto e ao Presidente o voto de qualidade, exceto nos casos explicitados neste Estatuto.

Art. 25. Compete ao Conselho de Administração:

I - Deliberar sobre as linhas gerais das políticas, diretrizes e estratégias da **ACACCI**, orientando a Diretoria no cumprimento de suas atribuições;

II - Eleger seu Presidente;

III - Estabelecer as diretrizes do plano de auditoria interna, aprová-lo e modificá-lo a qualquer tempo;

IV - Determinar e autorizar a contratação de auditoria externa, sempre que o Conselho Deliberativo julgar conveniente e/ou o Conselho Fiscal apontar inconformidades e ou irregularidades cometidas por membros da Diretoria Executiva no processo de gestão da **ACACCI**;

V - Aprovar, mediante prévio parecer do Conselho Fiscal, a proposta de orçamento da Associação e o programa de investimento;

VI - Aprovar, mediante prévio parecer do Conselho Fiscal, as demonstrações financeiras da Associação e o relatório da Diretoria;

VII - Acompanhar e avaliar periodicamente o desempenho da **ACACCI**;

VIII - Acompanhar a gestão, apurar faltas cometidas, destituir ou aplicar penalidades cabíveis relativamente aos membros da Diretoria;

IX - Remeter ao Ministério Público processo em que se apure a responsabilidade de membro da Diretoria por crime contra o patrimônio público sob a administração da Associação;

X - Avaliar e aprovar proposta de alteração em políticas, diretrizes estratégicas, planos de atividades e respectivos orçamentos com exposição de motivos;

XI - Deliberar e aprovar mediante 2/3 (dois terços) de votos a alteração ou reforma deste Estatuto, "ad referendum" da Assembleia Geral;

XII - Coordenar os trabalhos de dissolução da **ACACCI**, quando deliberado pela Assembleia Geral na forma dos parágrafos quarto e quinto do art. 15 deste estatuto;

XIII - Aprovar e alterar o regimento interno da Associação;



XIV - Aprovar, por maioria no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio, contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de pessoal, obras, serviços, compras e alienações, bem como, o plano de cargos salariais e benefícios dos empregados da Associação;

XV – Acompanhar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da Associação com auxílio da auditoria externa, quando for o caso;

XVI - Aplicar penalidades aos associados ou diretores que não cumprirem este estatuto ou mantiverem conduta não condizente com as atividades da entidade;

XVII - Propor à Assembleia Geral, o valor anual das contribuições associativas, quando for o caso, aplicável aos associados efetivos, que poderá ser pago em até 12 (doze) parcelas pró-rata, a partir da data de aprovação da Ficha de Inscrição;

XVIII - Deliberar sobre exclusão de associados, ad referendum da Assembleia Geral, após parecer da Diretoria Executiva;

XIX - Analisar, e deliberar sobre o Planejamento Estratégico da **ACACCI** e suas revisões;

XX - Analisar e deliberar sobre a utilização das Reservas Financeiras;

XXI - Analisar e deliberar sobre a contratação de profissional de mercado com comprovada experiência técnica e profissional para ocupar a função Superintendente, após seleção realizada pela Diretoria Executiva.

XXII - Designar a Diretoria Executiva;

XXIII - Designar o Conselho Fiscal;

Art. 26. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II - Indicar, para aprovação pelo Conselho, seu substituto eventual;

III - Indicar para aprovação do Conselho, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

IV – Avaliar e aprovar os termos dos contratos de gestão, termos de cooperação, termos de colaboração e de fomento, convênios e demais instrumentos congêneres.

Parágrafo Único. Poderá o Presidente decidir, “*ad referendum*” do Conselho, matéria que, dado o caráter de urgência ou ameaça de danos à instituição, não possa aguardar a próxima reunião.

Art. 27. Compete aos membros do Conselho de Administração:



- I - Discutir e votar matérias em pauta;
- II - Assistir o Presidente do Conselho em suas funções.

Seção III

DA DIRETORIA

Art. 28. A **ACACCI** será administrada por uma Diretoria que atuará de forma colegiada composta de 03 (três) membros com mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitidas reconduções, e assim será composta:

- I – Diretor-Presidente;
- II - Diretor Administrativo-Financeiro;
- III - Diretor de Relações Institucionais

§ 1º Os cargos da Diretoria devem ser ocupados por pessoas que sejam associados da **ACACCI**, em dia com suas obrigações perante a Associação ou por voluntários, sendo vedada a indicação e eleição de agentes políticos de poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

§ 2º O Diretor Administrativo-Financeiro é substituto do Presidente, o Diretor de Relações Institucionais é o substituto do Diretor Administrativo Financeiro e vice-versa, nos impedimentos transitórios ou permanentes, com direito à voto nas questões de interesse da **ACACCI**.

§ 3º Nos casos de renúncia ou impedimento de um ou mais membros da uma Diretoria, o Conselho de Administração deverá indicar seus substitutos.

§ 4º Em caso de renúncia de mais da metade da Diretoria deverá ser realizada nova designação no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

§ 5º O Diretor-Presidente será eleito pelo Conselho de Administração, exigido quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos presentes e maioria absoluta dos membros presentes a reunião, para mandato de quatro anos, podendo ser reconduzido.

§ 6º Os Diretores serão aprovados e designados pelo Conselho de Administração, por indicação do Presidente.





associação capixaba
contra o câncer infantil



§ 7º Caso seja necessário, a Diretoria poderá decidir pela contratação de um profissional de mercado com comprovada experiência técnica e profissional para ocupar a função de Superintendente Executivo, que terá a atribuição de gerir e operacionalizar os atos, decisões e definições estabelecidas pela Diretoria da **ACACCI** relacionadas à administração da associação, especificamente no que se refere às atividades executivas, administrativas, financeira, patrimonial, comercial, marketing, recursos humanos e de representação corporativa.

§ 8º O cargo de superintendente será ocupado por profissional de mercado qualificado e com comprovada experiência técnica, podendo ser celetista ou pessoa jurídica, selecionado após processo formal de seleção realizada pelo Presidente, com aprovação da Diretoria e homologação do Conselho de Administração, cujas funções e atividades estão definidas neste Estatuto.

Art. 29. À Diretoria compete, de forma colegiada:

I - Cumprir e fazer cumprir o estatuto, o Regimento Interno, bem como as deliberações das Assembleias Gerais;

II - Zelar pelo patrimônio e por todos os interesses atinentes a **ACACCI**;

III - Analisar e aprovar o plano de ação para cada exercício, elaborado pela Superintendência Executiva;

IV - Apreciar o relatório anual das atividades do exercício anterior e apresentar ao Conselho de Administração;

V - Determinar à Superintendência Executiva a contratação de auditoria externa, quando se fizer necessário;

VI - Deliberar e decidir sobre os casos e situações em que o Estatuto e/ou Regimento Interno sejam omissos;

VII - Observar se as direções das entidades/instituições apoiadas, estão prestando tratamento adequado ao paciente com câncer;

VIII - Decidir e deliberar sobre a aquisição de bens móveis e imóveis;

IX - Fazer cumprir as deliberações e determinações do Conselho de Administração;

X - Decidir, após a análise da Superintendência Executiva, o cadastro de Entidades pleiteantes de benefícios para as crianças e adolescentes;

XI - Elaborar e alterar o Regimento Interno da ACACCI, e submetê-lo a apreciação e aprovação do Conselho de Administração;

✉ acacci@acacci.org.br | ☎ (27) 2125-2999

📍 Rua Domingos Póvoa Lemos, 297 Jardim Camburi, Vitória/ES

CNPJ: 31.730.278/0001-48

🌐 acacci.org | @ acacci_oficial

Mariestela Pereira Guasti
Advogada
OAB 5417

Mariestela Pereira Guasti
Advogada
OAB 5417





Associação Capixaba
contra o Câncer Infantil



XII - Aprovar a admissão de novos associados e comunicar ao Conselho de Administração;

XIII - Dar diretriz e supervisionar a atuação da Superintendência Executiva;

XIV - Apreciar o relatório geral das atividades desenvolvidas, elaborado pela Superintendência, ao final de cada exercício, e submetê-lo à apreciação do Conselho de Administração;

XV - Publicar e fazer circular o balanço anual, com devida aprovação do Conselho de Administração;

Art. 30. A Diretoria se reunirá ordinariamente uma vez a cada dois meses e extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias ou convocadas pelo presidente, por qualquer um dos seus membros ou por solicitação do Conselho Fiscal, e funcionará com a presença de no mínimo 02 (dois) membros, a metade mais um dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo Único. As reuniões da diretoria poderão ser realizadas de modo presencial, misto ou virtual/on-line, quando o Presidente da **ACACCI** assim julgar conveniente, devendo convocar os demais os membros da Diretoria, sendo válida a comunicação efetuada por qualquer dos meios eletrônicos (e-mail ou WhatsApp), desde que confirmado o recebimento.

Art. 31. Ao Presidente compete:

I - Convocar, elaborar pauta e presidir as reuniões da Diretoria, resolvendo incidentes que porventura surgirem;

II - Abrir e movimentar contas em instituições bancárias e/ou financeiras, verificar contas, autorizar pagamento de despesas, assinando cheques ou documentos relativos às operações bancárias juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro;

III - Solicitar verbas e subvenções, receber e dar quitação, além de praticar outros atos necessários em defesa dos interesses da **ACACCI**;

IV - Representar a **ACACCI** ativa e passivamente em juízo ou fora dele;

V - Supervisionar a contratação, a nomeação e a demissão de empregados, bem como selecionar, indicar e submeter à aprovação do Conselho de Administração, o nome de um profissional de mercado para ocupar o cargo de Superintendente Executivo que tem a atribuição de gerir e operacionalizar os atos, decisões e definições estabelecidas pela Diretoria da **ACACCI**;

VI - Orientar e acompanhar, juntamente com os demais diretores de forma colegiada, a execução de todos os serviços e atividades da **ACACCI**, executados sob a coordenação direta da Superintendência Executiva;

VII - Opinar, quando julgar conveniente, sobre a designação de funcionários ou





colaboradores realizada pela Superintendência Executiva para diferentes obras ou serviços, grupos ou comissões de trabalho, departamento e cursos visando a autossuficiência da **ACACCI**;

VIII - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IX - Assinar Termos de Colaboração e Termos de Fomento, Acordos de Cooperação, contratos, convênios e demais instrumentos congêneres;

X - Cumprir e fazer cumprir este estatuto, resolvendo os casos urgentes ou omissos "ad referendum" da **ACACCI**;

XI - Constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos, em nome da **ACACCI**; conjuntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro;

XII - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

XIII - Acompanhar e supervisionar a as atividades executadas, e sob a responsabilidade da Superintendência Executiva, solicitando, quando for o caso, alteração na sua atuação, a fim de gerar melhores resultados nas ações realizadas pela **ACACCI**;

§ 1º É permitido ao Presidente delegar todas as suas prerrogativas e deveres, no todo ou em parte, ao Superintendente Executivo, por meio de instrumento público de procuração, e este responderá plenamente por todos os atos praticados no cumprimento de seus deveres e obrigações.

§ 2º O Diretor-Presidente e o Diretor Administrativo-Financeiro poderão, por meio de instrumento público de procuração, delegar aos responsáveis pela área contábil e financeira, em conjunto, ou separadamente, poderes para autorizar pagamento de despesas, assinando cheques ou documentos relativos às operações bancárias.

Art. 32. Perderá o cargo o Diretor que infringir as normas que disciplinam o funcionamento da Associação ou que manifestamente descumpra as suas competências, na forma do Regimento Interno.

Art. 33. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

I - Secretariar as reuniões da diretoria e as assembleias gerais, bem como redigir as respectivas atas;

II - Supervisionar, junto à Superintendência Executiva a organização dos arquivos, papéis, livros e documentos, tendo este sob sua guarda e responsabilidade;

III - Ser membro nato na Comissão Eleitoral;

IV - Supervisionar, junto à Superintendência Executiva, a escrituração contábil apresentando balancetes semestrais, o balanço e as demonstrações financeiras anuais;





V - Encaminhar os balancetes mensais e as demonstrações financeiras anuais à Diretoria e ao Conselho Fiscal;

VI - Acompanhar junto à Superintendência Executiva, a publicação das demonstrações financeiras anuais em um jornal de grande circulação do Estado ou nas mídias sociais da **ACACCI**;

VII - Supervisionar, junto à Superintendência Executiva, o recebimento de quaisquer valores, documentos de caixa e a execução das cobranças;

VIII - Assinar cheques em conjunto com o Diretor-Presidente;

IX - Supervisionar e acompanhar, junto à Superintendência Executiva, a efetivação de pagamentos e depósitos de todo e qualquer numerário da **ACACCI** em conta bancária;

X - Supervisionar, junto à Superintendência Executiva, a contabilização de todas as receitas e despesas da **ACACCI**;

XI - Responder por todo trabalho da Tesouraria da **ACACCI** executado sob a supervisão da Superintendência Executiva;

XII - Supervisionar, junto à Superintendência Executiva, a elaboração de relatórios financeiros mensais e apresentá-los em reunião da Diretoria;

XIII - Substituir o Diretor-Presidente sempre que ocorrerem, faltas, impedimentos ou afastamentos.

Art.34 Compete ao Diretor de Relações Institucionais:

I - Promover, com o apoio direto da Superintendência Executiva, aproximação da **ACACCI** com instituições públicas, privadas e do terceiro setor no Brasil e no Exterior, visando o intercâmbio acadêmico profissional e científico;

II - Promover, com o apoio direto da Superintendência Executiva, contatos com os meios de comunicação com objetivo de divulgar as atividades da **ACACCI**, e promover a imagem institucional por meio de boletim e inserção em todas as mídias disponíveis;

III - Apoiar a Diretoria nos esforços para a gestão e captação de recursos;

IV - Supervisionar, junto à Superintendência Executiva, a promoção de ações e atividades que visem à adesão de novos membros voluntários, fortalecendo assim o caráter voluntariado da **ACACCI**.



DA SUPERINTENDÊNCIA

Art. 35. A Superintendência é órgão administrativo responsável, em conjunto com a Diretoria Executiva, em definir a estratégia e política de atuação da Associação, sob aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. O Superintendente será aprovado e designado pelo Conselho de Administração, por indicação do Presidente.

Art. 36. Compete a Superintendência, sob a supervisão imediata da Diretoria Executiva e mediata do Conselho de Administração:

- I - Estabelecer a política assistencial da Associação;
- II - Contratar e designar funcionários ou colaboradores para diferentes obras ou serviços, criando grupos ou comissões de trabalho, departamento e cursos visando a auto-suficiência da entidade;
- III - Estabelecer modelos de implantação de projetos nas áreas de atuação da Associação;
- IV - Levantar e manter relação de possíveis parceiros e financiadores nacionais e internacionais;
- V - Elaborar e submeter a prévia análise do Diretor de Assuntos Técnicos, ao final de cada exercício, relatório geral das atividades desenvolvidas, que será submetido a apreciação da Diretoria, em reunião;
- VI - Assessorar o Diretor Administrativo-Financeiro nas atribuições previstas no art. 33., ou que lhes sejam delegadas pelo Regimento Interno ou por ato específico;
- VII - Estabelecer um regime de trabalho eficaz;
- VIII - Fixar o quadro de pessoal, tanto em número, quanto na qualificação profissional, bem como os níveis de remuneração, os reajustes e os estímulos e incentivos a serem oferecidos aos funcionários;
- IX - Elaborar o orçamento da Associação apresentando à Diretoria Executiva, para aprovação do Conselho de Administração;
- X - Decidir, na forma prevista no Regimento Interno, sobre as despesas ordinárias para um determinado período ou exercício e as extraordinárias, submetendo a deliberação da Diretoria Executiva;
- XI - Decidir sobre a aceitação de donativos, legados e convênios, submetendo-os a apreciação da Diretoria Executiva, e se for o caso ao Conselho de Administração;



- XII - Criar comissões que julgar necessárias para a Associação indicando e / ou aprovando nomes;
- XIII - Zelar para que as finalidades da Associação sejam cumpridas dentro do mais elevado padrão;
- XIV - Fazer prestação de contas à diretoria executiva mensalmente, a qual encaminhará ao Conselho de Administração;
- XV - Aprovar os instrumentos técnicos administrativos dos serviços;
- XVI - Convocar e presidir reuniões com pessoal técnico administrativo;
- XVII - Representar, por delegação do Diretor-Presidente, a Associação, defendendo seus interesses junto aos órgãos governamentais (federais, estaduais e municipais), como também junto a instituições internacionais;
- XVIII - Aprovar a realização de cursos, seminários, palestras e estágios nas unidades;
- XIX - Decidir sobre a liberação e o licenciamento de profissionais para cursos, estágios, seminários, jornadas e congressos;
- XX - Colaborar com pesquisas científicas, principalmente aquelas dirigidas às finalidades da associação;
- XXI - Cooperar com as instituições educacionais autorizando realização de estágios;
- XXII - Opinar e propor convênios ou contratos a serem celebrados com outras associações para a prestação de serviços na associação;
- XXIII - Aplicar penalidades, por irregularidades praticadas por funcionários;
- XXIV - Encaminhar para solução os casos de envolvimento ético-profissional, ao órgão fiscalizador da respectiva área implicada.

Parágrafo único. A Superintendência tem poderes para criar cargo de assessor, coordenadorias, desde que homologado pela Diretoria Executiva.



Seção IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 37. O Conselho Fiscal é órgão autônomo de fiscalização da gestão e da administração contábil e financeira da **ACACCI**, constituído por 05 (cinco) membros efetivos, eleitos pelo Conselho de Administração, para o mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitidas duas reeleições, tendo as seguintes atribuições:

I - Examinar as contas da Diretoria e especialmente o balanço contábil anual, emitindo o parecer a respeito;

II - Zelar pelos princípios filosóficos da entidade não permitindo seu desvirtuamento;

III - Convocar Assembleia Geral Extraordinária, caso haja necessidade e para os fins especificados neste estatuto;

IV - Fiscalizar os atos da Diretoria, verificando o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

V - Apresentar na Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, eventuais irregularidades nos atos da diretoria ou no processo de gestão da **ACACCI**;

VI - Apreciar, opinar e emitir pareceres para o Conselho de Administração, sobre prestação de contas anuais, balanços patrimoniais, relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas pela Diretoria podendo, para tanto, determinar à Diretoria que providencie o apoio de técnicos especializados e/ou a contratação de auditoria externa;

VII - Examinar e avaliar a qualidade do gerenciamento dos riscos e a qualidade dos controles internos dos processos, especialmente os de captação de recursos, de suprimentos, financeiro e contábil, emitindo parecer de recomendações, se for o caso;

VIII - Examinar e emitir parecer sobre a proposta de orçamento de custeio e de investimento da **ACACCI**;

IX - Requisitar à Diretoria a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela **ACACCI**;

X - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

XI - Examinar os livros de escrituração da **ACACCI**.





Parágrafo Único. Nos impedimentos ou renúncia de Conselheiros Titulares, o Conselho de Administração deverá indicar nomes para serem efetivados nos cargos que estiverem vagos, devendo o nome do(s) mesmo(s) ser devidamente aprovado(s) em reunião do Conselho de Administração.

Art. 38. O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando julgar necessário ou quando convocado pelo Conselho de Administração.

§ 1º Um dos membros eleitos será indicado pelos demais conselheiros para presidir o Conselho Fiscal.

§ 2º As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas de modo presencial, mista, ou virtual/on-line, quando seu presidente assim julgar conveniente, sendo válida a comunicação efetuada por qualquer dos meios eletrônicos (e-mail ou WhatsApp), desde que confirmado o recebimento.

§ 3º As deliberações do Conselho Fiscal deverão ser registradas em atas de suas reuniões.

Art. 39. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II - Indicar para aprovação do Conselho, seu substituto eventual.

Seção V

DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

Art. 40. O Conselho Científico é órgão consultivo da Diretoria Executiva, constituído por profissionais da assistência social, saúde e educação, com notório saber e formação superior, escolhidos pelo Conselho de Administração, sendo de sua competência e atribuições:

I - Examinar e recomendar os projetos de Ação, Pesquisa e de Ensino a serem desenvolvidos diretamente ou com apoio da **ACACCI**;

II - Monitorar e avaliar a execução dos projetos e programas de suas áreas de competência em desenvolvimento;

III - Acompanhar as atividades de intercâmbio técnico-científico e operacional com entidades nacionais e internacionais, quando lhes couber;



IV - Avaliar, quanto a aspectos éticos e técnicos, as atividades de ensino, pesquisa e assistência social da **ACACCI** ou que tenham o seu apoio;

V - Apresentar relatório anual de suas atividades à Diretoria Executiva;

VI – Elaborar ou revisar os conteúdos dos textos e artigos científicos veiculados nos diversos meios de comunicação e publicidade.

Art. 41. O Regimento Interno da **ACACCI** disporá quanto à Presidência do Conselho Técnico-Científico, mandato, substituição e afastamento dos conselheiros, bem como quanto ao detalhamento de suas competências.

Art. 42. O Conselho Técnico-Científico reunir-se-á trimestralmente, e as reuniões poderão ser realizadas de modo presencial, mista, ou virtual/on-line, quando seus membros assim julgarem conveniente, ou por solicitação da Diretoria Executiva, sendo válida a comunicação efetuada por qualquer dos meios eletrônicos (e-mail ou WhatsApp), desde que confirmado o recebimento.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 43. As eleições para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal serão realizadas em Assembleia Geral Ordinária por escrutínio secreto, de forma separada e independente, com chapa completa, e o colégio eleitoral será composto pelos associados fundadores e efetivos da **ACACCI**.

§ 1º Os cargos eletivos para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal são exclusivos dos sócios fundadores e efetivos e que estejam em pleno gozo dos seus direitos e deveres.

§ 2º Não poderão ser eleitos como membros do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, associados que sejam funcionários do **ACACCI**, nem exerçam cargos, empregos ou funções públicas.

Art. 44. As eleições ocorrerão a cada 04 (quatro) anos e serão realizadas com antecedência de 20 (vinte) dias do fim do mandato dos dirigentes e conselheiros fiscais.

Art. 45. O Presidente do Conselho de Administração constituirá com antecedência de 30 (trinta) dias das eleições, uma Comissão Eleitoral composta por no mínimo 03





(três) associados, em dia com suas obrigações estatutárias, para coordenar o processo eleitoral.

§ 1º Os membros da Comissão Eleitoral ficarão impedidos de se candidatar a cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 2º A Comissão Eleitoral tem atribuição de elaborar as cédulas eleitorais, organizar as mesas receptoras e apuradoras, o controle da votação, a divulgação dos resultados e dará posse aos eleitos.

Art. 46. A convocação da assembleia geral de eleição será feita com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, por meio de edital afixado na sede da **ACACCI**, por circulares, outros meios convenientes, sendo válida a convocação por quaisquer dos meios eletrônicos (e-mail ou WhatsApp), desde que confirmado o recebimento destas correspondências, informando a data, hora e o local onde será realizada assembleia.

Art. 47. O prazo para requerimento de inscrição das chapas encerrar-se-á às 17h00min do quinto dia anterior à eleição, na sede da **ACACCI** e serão encaminhadas a Comissão Eleitoral.

§ 1º As inscrições devem apresentar o nome da chapa com a identificação de cada candidato e com a denominação dos cargos que disputam.

§ 2º Somente serão registradas as candidaturas para os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, cujas chapas apresentem seus candidatos nos prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores deste artigo.

§ 3º É vedado ao associado concorrer a mais de uma chapa.

Art. 48. Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar algum documento, deverá fazer no prazo de até 48(quarenta e oito) horas após a realização da assembleia, sob pena de perda do mandato de toda a chapa eleita, devendo ser realizada nova eleição no prazo máximo de 30(trinta) dias.

Art. 49. Terminada a apuração, se não houver empate ou impugnação, a Comissão Eleitoral proclamará os candidatos eleitos e dará posse aos mesmos.

Art. 50. Caso seja registrada apenas uma chapa para cada um dos conselhos admitir-se-á a votação por aclamação.

Art. 51. Toda pessoa que assumir cargo eletivo na **ACACCI** não poderá ter contra si sentença criminal condenatória transitada em julgamento ou estar respondendo a processo criminal na qualidade de réu, por crime de tentativa de homicídio e furtos, corrupção, tráfico de drogas, por porte tráfico ilegal de armas, por tráfico ilegal de animais, por morte de animais clandestinamente para fins comerciais e destruição da fauna e da flora, por crime de tortura, por discriminação.



CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 52. Constitui patrimônio da **ACACCI** todos os bens móveis, imóveis ou outros de qualquer natureza que a entidade possua ou venha a possuir, devendo estar devidamente catalogada.

Art. 53. Integram o patrimônio da **ACACCI** os bens e direitos que a qualquer título lhe venham a ser destinados.

Art. 54. Os recursos financeiros necessários à manutenção da **ACACCI** são oriundos de:

I - Convênios, contratos, termos de colaboração ou de fomento ou quaisquer outros ajustes firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

II - Subvenções sociais que lhe sejam transferidas pelo Poder Público;

III - Contribuições dos associados;

IV - Rendas decorrentes da exploração comercial de suas atividades e serviços prestados;

V - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;

VI - Doações, legados ou heranças, cujos bens devem estar devidamente livres e desembaraçados de ônus;

VII - Empréstimos ou financiamentos junto a organismos nacionais, ou internacionais;

VIII - Locação de imóveis próprios;

IX - Bazar;

X - Recursos oriundos de deduções de imposto de renda repassados por meio do FIA (Fundo da Infância e da Adolescência);

XI - Outros que porventura lhe sejam destinados, devidamente livres e desembaraçados de ônus.





XII - Licenciamento e comercialização de produtos e serviços.

§ 1º A **ACACCI** não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, doadores ou parceiros eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e sua renda. Recursos e eventuais resultados operacionais serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

§ 2º O plano geral de contas discriminará as receitas, despesas e demais elementos de forma a permitir a avaliação financeira, patrimonial e de resultados da **ACACCI**.

§ 3º A **ACACCI** divulgará na internet e em local visível em suas sedes sociais e nos estabelecimentos em que exerça suas ações, a relação de todas as parcerias celebradas com a Administração Pública, inclusive relativas a acordos de cooperação, contendo no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome e número de inscrição da **ACACCI** no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; III - descrição do objeto da parceria;

III - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

IV - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

V- quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

Parágrafo Único. A escrituração da **ACACCI** deverá ser realizada de acordo com os princípios fundamentais da Contabilidade e com as Normas Brasileiras da Contabilidade.

Art. 55. A **ACACCI** poderá ser dissolvida por voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros capazes de constituir a Assembleia Geral, em reunião especialmente convocada para este fim.

§ 1º Em caso de dissolução, o patrimônio líquido existente será transferido à outra pessoa jurídica beneficente, certificada e de igual natureza, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da **ACACCI**, observando o que dispõe o inciso VIII do artigo 3º da Lei Complementar 187/2021, o Decreto Regulamentador 11.791/2023,



bem como o inciso III, artigo 33 da Lei 13.019/2014.

§ 2º Em observância ao disposto no inciso VIII, do artigo 3º da Lei Complementar 187/2021, o Decreto Regulamentador 11.791/2023, em caso de dissolução ou extinção da **ACACCI** o patrimônio líquido existente poderá ainda ser transferido à entidades públicas.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 56. O exercício financeiro da **ACACCI** coincidirá com o ano civil. Art. 55 - Até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano, o Diretor-Presidente da **ACACCI** apresentará ao Conselho de Administração a proposta orçamentária para o ano seguinte, contendo parecer prévio do Conselho Fiscal.

§ 1º A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

I – estimativa de receita, discriminada por fontes de recursos;

II – fixação da despesa com discriminação analítica.

§ 2º O Conselho de Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

§ 3º Aprovada a proposta orçamentária, fica a Diretoria autorizada a realizar as despesas previstas.

Art. 57. A prestação anual de contas será submetida ao Conselho de Administração até o dia 28 de março de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior, contendo parecer prévio do Conselho Fiscal.

§ 1º A prestação de contas anual da **ACACCI** conterà, entre outros, os seguintes elementos:

I - Relatório circunstanciado de atividades;

II - Balanço Patrimonial;

III - Demonstração de Resultados do Exercício;



- IV - Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos;
- V - Relatório e parecer de auditoria externa;
- VI - Quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;
- VII - Parecer do Auditor Externo, quando for o caso;
- VIII - Parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º O Conselho de Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias para deliberar sobre a prestação de contas apresentada, sendo que ultrapassado este prazo, nenhuma matéria poderá ser deliberada pelo Conselho enquanto não apreciada a prestação de contas.

CAPÍTULO VII

DO PESSOAL

Art. 58. Os empregados da **ACACCI** serão admitidos, mediante processo de seleção, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, complementada pelas normas internas da Associação.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59. A Diretoria poderá solicitar à Superintendência Executiva a constituição de grupos de trabalhos voluntários ou contratar serviços para projetos específicos.

Parágrafo Único. A gestão e operacionalização do funcionamento dos grupos de trabalho e dos serviços de que trata o caput desse artigo é de responsabilidade da Superintendência Executiva, que prestará contas à Diretoria.

Art. 60. É vedada a remuneração, concessão de vantagens, benefícios ou subsídios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, doadores ou equivalentes da **ACACCI** em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.





Parágrafo Único. É permitida a remuneração de dirigentes que atuem diretamente na execução de planos de trabalho decorrentes de parcerias firmadas nos termos da Lei 13.019/2014.

Art. 61. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria “ad referendum” à Assembleia Geral.

Art. 62. Este Estatuto revoga o anterior, aprovado no dia 25 de agosto de 2020, em Assembleia Extraordinária, registrado no Cartório das Pessoas Jurídicas da Comarca de Vitória, Oficial Rodrigo Sarlo Antônio, averbado às folhas 144, no livro A-239, em 04 de dezembro 2020.

Art. 63. Fica eleito o foro da cidade de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer contenda oriunda do presente estatuto.

Vitória/ES, 02 de abril de 2024.



Francisco Carlos Gava
Diretor-Presidente

Maristela Pereira Guasti
Advogada – OAB-ES 5447

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
Avenida Nossa Senhora da Penha, 555 - Edifício Urbi Office, Santa Lúcia - Vitória / ES - CEP: 29056-250 | Tel.: (027) 2124-9500
RODRIGO SARLO ANTONIO - OFICIAL E TABELIÃO www.civilnotasdevitoria.com.br



Reconheço por semelhança a firma de **FRANCISCO CARLOS GAVA, MARISTELA PEREIRA GUASTI**. Em Testemunho da verdade Vitória-ES, 29/05/2024 13:06:12

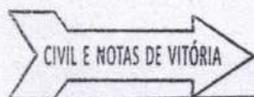
Pauliana de Souza Rocha Lima - Escrevente
Selo Digital: 024661.APM2402.13430
Emolumentos R\$ 10,96 Encargos R\$ 3,33 Total R\$ 14,29
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br





ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO CAPIXABA CONTRA O CÂNCER INFANTIL - ACACCI REALIZADA EM 02 DE ABRIL DE 2024.

Aos dois dias do mês de abril de 2024 às 19 horas e 30 minutos (dezenove horas e trinta minutos), em segunda convocação, trinta minutos após a primeira convocação, **reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária**, nas dependências da Associação Capixaba Contra o Câncer Infantil – ACACCI situada à Rua Domingos Póvoa Lemos, nº. 297 - Bairro Jardim Camburi – Vitória – ES – CEP 29.090-080, os senhores associados da ACACCI para deliberarem sobre o seguinte assunto colocado em pauta, conforme edital de convocação emitido pelo Presidente do Conselho de Administração, conforme estabelece o Parágrafo 1º do Artigo 15 do estatuto social vigente: **1 - Revisão do Estatuto Social**. Iniciada a Assembleia, o Sr. **Robson de Almeida Melo e Silva**, presidente do Conselho de Administração da Associação Capixaba Contra o Câncer Infantil – ACACCI saudou a todos os presentes e fez a leitura do Edital de Convocação acima mencionado para conhecimento dos associados presentes e assumiu a condução da mesma, convidando a mim **Francisco Carlos Gava** para secretariar os trabalhos, o que foi aceito por todos os presentes. Em seguida o presidente submeteu à apreciação dos presentes o item 01 (um) desta pauta, ou seja, **Revisão do Estatuto Social da Associação Capixaba de Combate ao Câncer Infantil - ACACCI**, esclarecendo que as alterações propostas, já enviadas previamente a todos os associados, são necessárias para que a **ACACCI** se adeque à Resolução 063/2023 do Conselho Municipal de Assistência Social de Vitória-COMASV e mantenha a sua inscrição no referido Conselho. Após esses esclarecimentos, o presidente **Robson de Almeida Melo e Silva** passou a palavra ao Sr. **Francisco Carlos Gava**, para que fizesse a leitura do estatuto e destacasse as alterações efetuadas para atender ao COMASV, o qual foi aprovado por unanimidade, revogando todos os artigos do estatuto anterior, aprovado no dia 25 de agosto de 2020 e registrado no Cartório das Pessoas Jurídicas da Comarca de Vitória, Oficial Rodrigo Sarlo Antônio, averbado às folhas 144, no livro A-239, em 04 de dezembro 2020. Nada mais tendo a tratar, **Robson de Almeida Melo e Silva** deu por encerrada a assembleia da qual eu, **Francisco Carlos Gava**, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada por mim e por ele.



Francisco Carlos Gava
Secretário

Robson de Almeida Melo e Silva
Presidente

RECONH. FIRMA
NO VERSO



